

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23.468.062-5 DE 07/02/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**

**Nº 004/2025**

**CONTRATANTE: UASG: 930210 SECRETARIA DO TRABALHO,  
QUALIFICAÇÃO E RENDA DO ESTADO DO PARANÁ – SETR/PR**

**INFORMAÇÕES BÁSICAS:** Prestação de Serviços conforme Lei de Licitações 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022.

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de Stande 4x4 e mobiliário, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal de nº 14.133/2021, para atender a demanda da SETR no evento “Paraná Mais Cidades 2025”, nos dias 12 a 14 de fevereiro no Rafain Palace Hotel & Convention, em Foz do Iguaçu, promovido pelo Governo do Estado do Paraná

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 18.977,00 (dezoito mil novecentos e setenta e sete reais).

**TERMO DE REFERÊNCIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -**

**Memorando nº: 004/2025**

**Solicitante: SETR/DIPEQ**

**Responsável pela Solicitação: Amanda Correia dos Santos**

**1.Objeto**

**1.1** Contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de fornecimento de Stande 4x4 e mobiliário**, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal de nº 14.133/2021, para atender a demanda da **SETR no evento “Paraná Mais Cidades 2025”**, nos dias **12 a 14 de fevereiro no Rafain Palace Hotel & Convention, em Foz do Iguaçu, promovido pelo Governo do Estado do Paraná**, conforme especificações da planilha abaixo:

LOTE ÚNICO						
Item (ns)	Nº GMS	Descrição do Objeto	Exigências Complementares do Item	Qtdd	Preço Unitário MÁXIMO	Preço Total MÁXIMO
01	0128.774217	<b>Prestação de Serviços, TIPO: Participação em Evento,</b> CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário.	<b>Estande 4,00 x 4,00 FORRAÇÃO:</b> Valor M2. forração carpet na cor grafite 4,00 x 4,00. <b>ESTRUTURA ESPECIAL</b> Estrutura em MDF rev'estido em lona impressa madeira IMBUIA medindo 1,00 x 3,40 x 0,10. <b>Backdrop</b> auto portante construído em MDF / Metalon com 0,50m de profundidade e lona impressa - Estrutura autoportante de mdf/metalon revestida em lona impressa 3,00 x 2,70 x 0,50. <b>Luminária</b> de sobrepor branca 10 w. <b>Letra Caixa</b> - Letra caixa em XPS medida 0,70 x 0,30. <b>Balcão em MDF</b> branco com portas e chaves e ADESIVO FRONTAL Medidas 1,00m larg x 0,50m prof x 1,00m alt. <b>Banqueta</b> cromada com assento branco. <b>Mesa bistrô</b> FLOR com tampo de vidro. <b>Lixeira simples</b> 14Lt. <b>Planta média</b> em cachepot. <b>Ponto de Energia</b> - tomada	1	R\$ 18.977,00	R\$ 18.977,00

			220V. <b>Televisor 42" Smart.</b> <b>Aparador em aço escovado com tampo de vidro 1,88m larg x 0,50m prof x 1,00m alt.</b>			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>						<b>R\$ 18.977,00</b>

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 18.977,00 (dezoito mil novecentos e setenta e sete reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, **e no orçamento**.

1.1.4 O contratado, *se for o caso*, deverá entregar junto ao descritivo da proposta, Catálogo/Folder/Ficha Técnica ou qualquer outro informativo emitido pelo fabricante/revendedor dos equipamentos ofertados, indicando as características técnicas solicitadas dos componentes ofertados, deverá ser grafado na documentação todas as características exigidas no edital, não serão aceitos links para verificação na Internet, para que o demandante faça uma avaliação prévia que o material ofertado verificando que atende as características solicitadas no edital.

1.1.6 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e item 8 deste Termo de referência.

## 1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 **Prestação de Serviços, TIPO: Participação em Evento, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário.**

1.2.1.1 **Estande 4,00 x 4,00**

1.2.1.2 **FORRAÇÃO:** Valor M2. forração carpet na cor grafite 4,00 x 4,00.

1.2.1.3 **ESTRUTURA ESPECIAL:** Estrutura em MDF rev'estido em lona impressa madeira IMBUÍA medindo 1,00 x 3,40 x 0,10.

1.2.1.4 **Backdrop** auto portante construído em MDF / Metalon com 0,50m de profundidade e lona impressa - Estrutura autoportante de mdf/metalon revestida em lona impressa 3,00 x 2,70 x 0,50.

1.2.1.5 **Luminária** de sobrepor branca 10 w.

1.2.1.6 **Letra Caixa** - Letra caixa em XPS medida 0,70 x 0,30.

1.2.1.7 **Balcão em MDF** branco com portas e chaves e ADESIVO FRONTAL Medidas 1,00m larg x 0,50m prof x 1,00m alt.

1.2.1.8 **Banqueta** cromada com assento branco.

1.2.1.9 **Mesa bistrô** FLOR com tampo de vidro.

1.2.1.10 **Lixeira simples** 14Lt.

1.2.1.11 **Planta média** em cachepot.

1.2.1.12 **Ponto de Energia** - tomada 220V.

1.2.1.13 **Televisor 42" Smart.**

1.2.1.14 **Aparador em aço escovado com tampo de vidro 1,88m larg x 0,50m prof x 1,00m alt.**

## 1.3 DA PADRONIZAÇÃO (art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.3.1 Este item não se aplica ao objeto deste termo.

## 1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**1.4.1** A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

**1.4.2** O serviço deve ser prestado de **forma única, nas datas de 12 e 14 de fevereiro de 2.025**, após o recebimento da Ordem de Serviço / Nota de Empenho / assinatura do contrato.

**1.4.2.1** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias úteis de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**1.4.3 Local para Prestação de Serviço: Av. Olímpio Rafagnin, 2357 - Parque Imperatriz, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85862-210.**

**1.4.4 Responsáveis pelo recebimento: Luiz Paulo Ribeiro.**

**1.5 NECESSIDADE DE AMOSTRAS (artigo 17, §3º, artigo 41, inciso II, e artigo 42, §2º, todos da Lei nº 14.133/2021)**

**1.5.1** Não será exigida amostra dos bens.

**2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e inciso III do art. 40, ambos, da Lei nº 14.133/2021)**

**2.1 Justificativa da necessidade da prestação do serviço:** Justifica-se a p. aquisição visto que o evento "Paraná Mais Cidades 2025" é uma iniciativa estratégica do Governo do Estado do Paraná para a divulgação e fortalecimento das políticas públicas executadas pela SETR junto aos gestores municipais. A contratação de estande e mobiliário é essencial para garantir a estrutura necessária para a recepção dos participantes e exposição adequada das ações governamentais. Dado o curto espaço de tempo até a data do evento, a contratação precisa ocorrer com celeridade, evitando eventuais atrasos que comprometam sua execução. O Sistema de Dispensa Eletrônica, apesar de ser o formato preferencial, exige trâmites que poderiam inviabilizar a contratação dentro do prazo necessário. A contratação do serviço de fornecimento de estande e mobiliário demanda um prestador especializado capaz de fornecer toda a estrutura de forma integrada, incluindo montagem, desmontagem e suporte técnico durante o evento. O fracionamento da contratação para atender ao modelo de dispensa eletrônica não se mostra viável, pois poderia comprometer a padronização e a qualidade da estrutura necessária. Ademais, nos termos do artigo 160, § 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica para a contratação de bens e serviços especiais, o que se aplica ao fornecimento de estandes personalizados e mobiliário com especificações pré-definidas para atender à identidade visual e à necessidade específica do evento.

A realização do evento "Paraná Mais Cidades 2025" exige planejamento logístico e operacional preciso. Qualquer atraso na contratação do estande e mobiliário pode comprometer a montagem da estrutura, gerando prejuízos para a organização e comprometendo a experiência dos participantes. O prazo exíguo entre o momento da formalização do contrato e a data do evento exige um procedimento mais célere, garantindo a entrega tempestiva do serviço.

A Resolução SEAP nº 3468/2023, em seu artigo 4º, parágrafo único, permite a não adoção do sistema de dispensa eletrônica mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º As dispensas serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica com a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e

Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de dispensas de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 4º. Os órgãos e entidades adotarão preferencialmente a dispensa eletrônica de licitação para as contratações que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 160, observando-se na sua execução os procedimentos descritos nos artigos 158 e 159, do Decreto nº10.086, de 2022.

Parágrafo único. A não adoção do sistema de dispensa na forma eletrônica deve ser devidamente justificada pelos órgãos e entidades.

Adicionalmente, o artigo 160, § 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 veda a utilização do sistema de dispensa eletrônica para a contratação de bens e serviços especiais, categoria na qual se enquadra o fornecimento de estande e mobiliário personalizado para o evento. Dessa forma, a contratação por dispensa eletrônica não se mostra aplicável ao presente caso.

Por fim, destaca-se que a empresa a ser contratada detém exclusividade no fornecimento do espaço e mobiliário para o evento "Paraná Mais Cidades 2025". Tal condição impede a realização de um procedimento competitivo, uma vez que não há possibilidade de contratação de terceiros para a prestação do serviço nas mesmas condições e no mesmo local.

Dessa forma, a contratação direta se justifica pela inviabilidade de competição, conforme previsto na legislação aplicável, assegurando a adequada realização do evento e o cumprimento dos objetivos institucionais da SETR.

Diante das razões apresentadas, a não utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica na contratação de serviço de fornecimento de estande e mobiliário para o evento "Paraná Mais Cidades 2025" se justifica pela urgência da contratação, pela impossibilidade de fracionamento do objeto e pelo impacto que atrasos poderiam gerar na execução do evento.

A escolha por um procedimento de contratação mais célere está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e efetividade na administração pública, garantindo que a SETR cumpra sua missão de fomentar a integração entre os gestores municipais e aprimorar a gestão das políticas públicas no estado do Paraná.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)**

**3.1** Os requisitos para a presente contratação levarão em conta, o serviço a ser prestado de **fornecimento de Stande 4x4 e mobiliário, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal de nº 14.133/2021, para atender a demanda da SETR no evento "Paraná Mais Cidades 2025", nos dias 12 a 14 de fevereiro no Rafain Palace Hotel & Convention, em Foz do Iguaçu, promovido pelo Governo do Estado do Paraná.**

### **4 PESQUISA DE PREÇOS**

**4.1** A planilha de formação de preços foi elaborada pelo servidor(a) **Luiz Paulo Ribeiro**, que utilizou como parâmetro para a elaboração do mapa de preço o inciso **IV** do art. 23 da Lei Federal de nº 14.133/2022, tendo em vista que os demais métodos indicados no referido artigo não ofereciam informações idênticas ou similares ao do objeto proposto.

### **5 PARCELAMENTO DO OBJETO (EM LOTES) (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021)**

**5.1** O parcelamento do objeto, em mais de 01 (um) lote, não é economicamente vantajoso

para administração pública, e pode ocasionar discrepâncias na prestação do objeto deste Termo de Referência.

**5.1.1** Considerando a realização do evento "Paraná Mais Cidades 2025", promovido pelo Governo do Estado do Paraná, nos dias 12 a 14 de fevereiro de 2025, no Rafain Palace Hotel & Convention, em Foz do Iguaçu, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de stande 4x4 e mobiliário para a adequada estruturação do espaço destinado à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda (SETR), em lote único.

A escolha da empresa a ser contratada se justifica pela sua exclusividade na prestação dos serviços de estruturação de stands e fornecimento de mobiliário dentro do evento. O contrato de locação do espaço junto ao Rafain Palace Hotel & Convention estabelece que somente a empresa credenciada pela organização do evento pode fornecer tais serviços, impedindo a realização de um certame competitivo com outras empresas. Dessa forma, a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, conforme disposto no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação quando há exclusividade comprovada do fornecedor.

A contratação em lote único é essencial para garantir a padronização e integração dos serviços contratados. O fornecimento do stande 4x4 e mobiliário por uma única empresa assegura que todos os elementos da estrutura sejam compatíveis entre si, evitando problemas logísticos e garantindo um ambiente adequado para a apresentação das ações e políticas públicas da SETR durante o evento.

O evento "Paraná Mais Cidades 2025" ocorrerá em um período reduzido de tempo, não havendo margem para atrasos na montagem da estrutura. A contratação direta da empresa responsável pelo fornecimento dos serviços de stande e mobiliário é a solução mais eficiente para garantir que os prazos sejam cumpridos, evitando quaisquer prejuízos à realização do evento.

O evento tem como objetivo divulgar e fortalecer as políticas públicas desenvolvidas pelo Governo do Estado do Paraná, em especial aquelas promovidas pela SETR. A presença da SETR em um espaço devidamente estruturado e funcional dentro do evento é fundamental para garantir a visibilidade das ações da Secretaria, proporcionando um ambiente adequado para o atendimento ao público e para a interação com gestores municipais e demais participantes.

A presente contratação encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação em situações de inviabilidade de competição. No caso concreto, a exclusividade da empresa na prestação dos serviços dentro do evento configura uma dessas hipóteses, tornando inviável a realização de um procedimento licitatório.

Dessa forma, com base nos fundamentos expostos, justifica-se a contratação da empresa especializada na prestação de serviço de stande 4x4 e mobiliário para o evento "Paraná Mais Cidades 2025", em lote único, garantindo a eficiência e a adequada estruturação do espaço destinado à SETR no evento.

## **6 SUSTENTABILIDADE**

**6.1** A Contratada adotara as seguintes práticas de sustentabilidade, *quando couber*:

**6.2** menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

**6.3** preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

**6.4** maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

**6.5** maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

**6.6** maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

**6.7** uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

- 6.8** origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
- 6.9** utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 6.9.1** que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 6.10** que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 6.11** que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 6.12** que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 6.13** que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6.14** que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- 6.15** que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- 6.16** que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

## **7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015)**

**7.1 Não se aplica por tratar-se de inexigibilidade de licitação, conforme fundamentação constante no item 02 deste Termo de Referência.**

## **8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS**

**8.1** Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado (necessidade prolongada) e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**8.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

**8.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**9.1.1** prestação de serviço sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

## **10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

**10.1.2** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.3** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

**10.1.4** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.5** utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.6** zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

**10.1.7** apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

**10.1.8** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

**10.1.9** atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

**10.1.10** instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

**10.1.11** instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

**10.1.12** relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.1.13** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.14** manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

**10.1.15** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.1.16** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**10.1.17** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- 10.1.17.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.17.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 10.1.17.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.17.4** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.17.5** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.1.17.6** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## **10.2 São obrigações da Contratante:**

- 10.2.1** receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 10.2.4** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.2.6** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 10.2.7** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

## **11. GARANTIA DA EXECUÇÃO (artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)**

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual de execução, pelas razões abaixo justificadas:

**11.1.1** A não exigência de garantia contratual, justifica-se pela natureza do objeto contratado. O serviço a ser prestado compreende a montagem temporária de estrutura para o evento, com desmontagem imediata ao seu término, sem a geração de obrigações ou riscos contínuos que justifiquem a imposição de garantias contratuais. Ademais, a exigência de garantia poderia onerar desnecessariamente o custo da contratação, impactando o orçamento público sem a devida proporcionalidade em relação aos benefícios que tal exigência proporcionaria.

Além disso, a exigência de garantias contratuais deve observar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a realidade do mercado. Empresas especializadas na prestação deste tipo de serviço possuem experiência consolidada e capacidade técnica comprovada, sendo suficiente a aplicação das penalidades contratuais em caso de descumprimento das obrigações assumidas, conforme previsto na legislação vigente.

Dessa forma, considerando a necessidade de contratação célere e eficiente, a exclusividade da empresa prestadora no evento e a ausência de risco que justifique a exigência de garantia contratual, demonstra-se plenamente fundamentada a presente decisão administrativa.

## **12 FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**12.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**12.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**12.3** O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**12.3.1** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**12.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**12.5** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**12.6** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **13 DO REAJUSTAMENTO**

**13.1** Não será aplicado reajuste.

**13.1.1** O serviço será prestado mediante emissão de ordem de serviço e nota de empenho.

### **14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)**

**14.1** O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Termo de Referência:

**14.1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

**14.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

**14.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1** É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

**15.1.1** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**15.1.2** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

**15.1.3** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da

Administração à continuidade do Contrato.

**15.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

## **16 CONTROLE DE EXECUÇÃO (art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021)**

**16.1** O serviço terá início em **12 e 14 de fevereiro de 2.025** a contar da **Ordem de Serviço**.

**16.2** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de **02 (dois) dias**.

**16.2.2** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**16.3** Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**16.4** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**16.4.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**16.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**16.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **17. SUBCONTRATAÇÃO (artigo 122 da Lei nº 14.133/2021)**

**17.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **18. VISTORIA**

**18.1** Não se aplica ao objeto da presente contratação.

## **19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**19.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **06300.6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa – SETR, Natureza de Despesa 3390.3900 – OST – Pessoa Jurídica, Subelemento 3922 – Exposições, Congressos e Conferências – Fonte 500.000000.**

## **19.2 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA.**

Com relação ao inciso I do art. 72 do planejamento estratégico e plano anual de contratações denota-se que a previsão no PCA, conforme descrito abaixo, bem como, ao planejamento estratégico desta Pasta.

Nº de Ordem	Elemento	Subelemento	Categoria da Contratação	Tipo de Item	Justificativa para Contratação
381	39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3910 - Locação de Imóveis	Serviços gerais	Locação	Auxiliar na divulgação das políticas públicas da SETR
VALOR PREVISTO NO PCA: 100.000,00 QUANTIDADE: 20m <sup>2</sup>					

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## 21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022.

**21.1** Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Amanda Correia dos Santos**  
Coordenadora de Programas e Projetos  
**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**



ePROCOLO



Documento: **TR002TermoReferencialnexistibilidadeStandeeMobiliario.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Amanda Correia dos Santos** em 10/02/2025 16:31.

Inserido ao protocolo **23.468.062-5** por: **Amanda Correia dos Santos** em: 10/02/2025 16:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**e6cee08f53b29e4213391325cc8ef6c4**.

**DESPACHO Nº 069/2025 – SETR**

***Referente ao Protocolo nº 23.468.062-5***

**I. APROVO**, com fulcro no inciso art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, nos art. 15, parágrafo único do art. 334 e 335, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022, considerando a participação desta Secretaria de Estado em evento de divulgação das políticas e serviços públicos do Governo do Estado “Evento Paraná Mais Cidades”, o **Estudo Técnico Preliminar (mov. 8)**, o qual tem objeto a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de Stande 4x4 e mobiliário para disponibilização no evento “Paraná Mais Cidades 2025”, nos dias 12 a 14 de fevereiro no Rafain Palace Hotel & Convention, em Foz do Iguaçu, no valor TOTAL aproximado de R\$ R\$ 18.977,00 (dezoito mil, novecentos e setenta e sete reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022. Ainda, **ATESTO** que a presente demanda encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual deste órgão, conforme linha(s) nº 381 do PCA-2025, publicado pela Secretaria de Estado de Planejamento em sítio Oficial, bem como alinhado ao Planejamento desta Pasta, disposto em art. 49 da Lei Estadual nº 21.352/2023.

**II. CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do DIPEQ/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências;

**III.** Ao DIPEQ/SETR para providências.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2025.

Kevin Luan Bossa  
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO069.2025APROVOESTUDOTECNICOPRELIMINARETPCONTRATACAODEESTANTES23.468.0625.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kevin Luan Bossa** em 10/02/2025 14:53.

Inserido ao protocolo **23.468.062-5** por: **Joaquim Pedro Duro da Silva** em: 10/02/2025 14:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

**dda42ad2819490612755c4b9c38d1d3f**.